

refore receive the smallest reasonable number of publications — selected by their authors as the best examples of their work according to the criteria by which they are to be evaluated.»

«reviewers who rely exclusively on publication counts and on citation frequencies, perhaps expressed by the “impact factor”, in their evaluation delegate their responsibility completely to the journals in question and their readers. Counting publications and looking up “impact factors” are far removed from the competence needed to judge the quality of the content of a publication. Reviewers restricting themselves to the former end up by making themselves superfluous.

It should also be noted that all methods of performance evaluation which depend exclusively or predominantly on quantitative measures serve to promote the “publish or perish” principle with all its disadvantages.

Finally, it should be taken into account that the knowledge of the use of citations as a measure of impact and (despite all methodological reservations) of the quality of a publication so cited and its authors may influence the behaviour of the latter and lead to abuses such as citation cartels.»

¹ Diana Hicks, Paul Wouters, Ludo Waltman, Sarah de Rijcke, Ismael Rafols, *Nature*, 23 April 2015, vol 520, 429-431.

² DORA. It was initiated by the American Society for Cell Biology (ASCB) in December 2012. It is a worldwide initiative covering all scholarly disciplines, presently signed by 611 organizations and 12.764 individuals. An analysis of available data on individual DORA signers as of June 24, 2013 showed that 46.8 % were from Europe, 36.8 % from North and Central America.

³ Recommendations of the Commission on Professional Self-Regulation in Science, published by DFG — Deutsche Forschungsgemeinschaft in 2013, as an update of the 1997 recommendations of an international commission appointed by DGF, German Research Foundation following a case of scientific misconduct, «with the mandate: to explore causes of dishonesty in the science system, to discuss preventive measures, to examine the existing mechanisms of professional self-regulation in science and to make recommendations on how to safeguard them».

209716667

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 103/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sporting Clube Campomaiorense, NIPC 501066870, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despeito do património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209737557

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Despacho n.º 9411/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupa-

mento e QZP do Algarve no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

13 de julho de 2016. — A Diretora, *Arlinda Damasceno Marques André Figueira*.

Nome	Grupo	QA/QZP de origem	QA/QZP de destino
Maria Manuela Santinha Felício	260	346135	10
Jorge Humberto Rodrigues Paulo	260	145142	341046
José Emilio Guerreiro Tenganho	510	145567	341046
Inês Margarida Lopes Correia Silva Dourado	500	10	341046
Sandra Cristina Monteiro da Silva Alves. . .	520	7	10
Alexandra Correia Azevedo D'Espiney . . .	620	145191	341046

209731513

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 432/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/173/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.